

REVOGAÇÃO DE EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08032024001SE

A Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Santa Quitéria /CE, através de sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 08032024001SE, que tem por objeto aquisição eventual de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita na Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos do município de Santa Quitéria-CE.

A presente revogação se dá com a finalidade de bem delinear o objeto de modo a alinhar a devida satisfação do interesse público envolvido e a licitação de modo que o princípio da eficiência, e demais que regem a atividade pública, seja melhor atendido, cabendo tornar sem efeitos os atos praticados no bojo desse processo a fim de reavaliar as especificações que interessa sejam retificadas, imperando seja revogado o certame para proporcionar devida análise e adequação para melhor atender ao interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)



Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.*¹

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 08032024001SE, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Santa Quitéria /CE.

PUBLIQUE-SE.

Santa Quitéria /CE, 26 de março de 2024.


Rayana Paiva da Rocha

Secretária de Proteção Social e Direitos Humanos

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.